



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades  
Licenciatura em Educação do Campo

**Ofício nº 038/2019/LEC-UFVJM**

Diamantina, 28 de junho de 2019.

A Sua Magnificência, o Magnífico Reitor

**Gilciano Saraiva Nogueira**

C/C Aos Senhores: **Fernando Joaquim Gripp Lopes - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis PROACE/UFVJM; José Geraldo das Graças - Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento PROPLAN/UFVJM; Heron Laiber Bonadiman - Diretor da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades – FIH.**

**Assunto: Auxílio financeiro para estudantes da Graduação em Educação do Campo/Licenciatura – LEC/UFVJM**

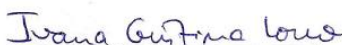
Prezados Gestores,

A partir dos diálogos e estudos realizados com a Proace, para viabilizar a hospedagem dos estudantes da LEC no tempo universidade do segundo semestre de 2019, e diante da falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender toda a demanda de hospedagem dos estudantes da LEC durante do Tempo Universidade do segundo semestre de 2019-2, que acontece no período de 24/06 à 03/08/2019, apresentamos em anexo a proposta de resolução para regulamentar pagamento de auxílio financeiro aos estudantes da LEC. Dessa forma, solicito que os procedimentos para viabilizar o referido auxílio sejam realizados.

Informo ainda a aprovação da proposta de resolução anexa por *Ad Referendum* da Coordenação, respaldada em deliberação do Colegiado ocorrida na sua 2ª reunião extraordinária, realizada em 23 de maio de 2016, em que o Colegiado da LEC se posicionou favoravelmente, de forma unânime, à concessão de auxílio financeiro para hospedagem de estudantes da Educação do Campo para desenvolvimento de atividades de ensino.

O valor indicado para o auxílio no exercício do segundo semestre de 2019 é de R\$800,00/estudante, que corresponde à hospedagem durante o período de 23/06 à 03/08/2019 (tempo universidade). Em anexo segue pesquisa de mercado que fundamenta o valor indicado para o auxílio no segundo semestre de 2019. A opção feita a partir dessa pesquisa baseou-se também no valor de diária estipulada pela Proace para a Moradia Estudantil.

Atenciosamente,

  
Profª. Ivana Cristina Lovo

Ivana Cristina Lovo/Coordenadora da LEC –  
Portaria 1370 de 08/05/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. XXX, DE XX DE XXXX DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua xxx<sup>a</sup> sessão ordinária, com homologação *ad referendum* do CONSU em xx/xx/2019, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

**CONSIDERANDO** que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo-Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente estudantes originários dos Vales do Jequitinhonha, São Francisco, Mucuri e Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

**CONSIDERANDO** a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos estudantes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os estudantes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso como previsto no Projeto Pedagógico do Curso,

§ 1º Por Tempo Universidade compreendem-se atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM em Diamantina.

§ 2º O auxílio financeiro para o tempo universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do tempo universidade, de acordo com demandas semestrais do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO PARA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TEMPO UNIVERSIDADE NO REGIME DE ALTERNÂNCIA**

**Art. 2º** O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do aluno, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto na sede da UFVJM em Diamantina, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral;

**Art. 3º** São objetivos do Tempo Universidade:

- I. Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos estudantes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;
- II. Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações ‘Ciências da Natureza’ e ‘Linguagens e Códigos’;
- III. Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada;

**Art. 4º.** O Auxílio financeiro será pago aos estudantes indicados pela coordenação da LEC após comprovada a frequência nas atividades acadêmicas durante a primeira semana do Tempo Universidade em cada semestre letivo.

**Art. 5º** A não permanência nas atividades acadêmicas durante o Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, em até 30 (trinta) dias do recebimento dos mesmos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS**

**Art. 6º** São responsabilidades das partes envolvidas:

I. À Coordenação de Curso compete:

- a) Em cooperação com a Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis indicarem os estudantes aptos a receber o auxílio financeiro para o Tempo Universidade;
- b) Encaminhar a relação dos estudantes que receberão o auxílio para a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) efetivar o pagamento, de acordo com planilha do Anexo I;
- c) Acompanhar o processo, desde liberação dos auxílios pela Proplan, até o fechamento do processo com a entrega da frequência dos estudantes durante o Tempo Universidade na Proplan;
- d) Notificar os discentes que receberam o auxílio financeiro que não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução a promover o ressarcimento dos valores recebidos;
- e) Notificar à Reitoria a inadimplência dos discentes que não cumpriram os deveres previstos nesta resolução para as providências cabíveis;
- f) Elaborar Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados durante o Tempo Universidade.

II. Ao Colegiado do Curso Compete:

- a) Apreciar a composição semestral do auxílio financeiro para os estudantes desenvolverem as atividades acadêmicas correspondentes ao Tempo Universidade;
- b) Apreciar e aprovar o Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados.

III. Ao professor compete:

- a) Digitalizar e enviar para Coordenação do Curso as listas de frequência das disciplinas sob sua responsabilidade, emitida pelo sistema acadêmico da UFVJM, devidamente assinadas pelos estudantes;
- b) Notificar a Coordenação de Curso, desde que tenha ciência, qualquer irregularidade no recebimento do auxílio financeiro pelos estudantes para que se tomem as medidas cabíveis.

III. Ao estudante compete:

- a) Participar das atividades do Tempo Universidade, respeitado o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o regimento da graduação da UFVJM, notadamente, no seu artigo 37, §4º.
- b) Informar a Coordenação do Curso até 05 (cinco) dias antes do início do Tempo Universidade sobre a não necessidade de receber o auxílio;
- c) Informar a Coordenação do Curso os dados da sua conta bancária pessoal, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

IV. À Direção do FIH compete:

- a) Acompanhar, semestralmente, junto à Coordenação do Curso, Proace e Proplan todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E VALORES**

**Art. 7º** A solicitação do auxílio deverá ser encaminhada pela Coordenação à Proplan em até 07 (sete) dias úteis a partir do início do Tempo Universidade;

**Art. 8º** O valor do auxílio a ser pago aos estudantes será proporcional à quantidade de unidades curriculares em que estiver matriculado, de dias que permanecer nas atividades do Tempo Universidade, e de outras demandas de manutenção, tendo como referência: a) o valor da diária na Moradia Estudantil estipulado pela PROACE e; b) os valores praticados pelo Restaurante Universitário.

**Art. 9º** A Proplan realizará o pagamento do auxílio aos estudantes de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O auxílio concedido na forma da presente Resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

**Art. 11** Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

***GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA***

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TEMPO COMUNIDADE EM**  
**REGIME DE ALTERNÂNCIA**

	<b>Nome Discente</b>	<b>Matricula</b>	<b>CPF</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Valor do Auxílio</b>
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							

Período do Tempo Universidade: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Coordenação da Licenciatura em Educação do Campo

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Direção da FIH